

Estabelecimentos não encerrados ao abrigo de medidas COVID-19

- 1 - Minimercados, supermercados, hipermercados;
 - 2 - Frutarias, talhos, peixarias, padarias;
 - 3 - Mercados, nos casos de venda de produtos alimentares;
 - 4 - Produção e distribuição agroalimentar;
 - 5 - Lotas;
 - 6 - Restauração e bebidas, nos termos do presente decreto;
 - 7 - Confeção de refeições prontas a levar para casa, nos termos do presente decreto;
 - 8 - Serviços médicos ou outros serviços de saúde e apoio social;
 - 9 - Farmácias e locais de venda de medicamentos não sujeitos a receita médica;
 - 10 - Estabelecimentos de produtos médicos e ortopédicos;
 - 11 - Oculistas;
 - 12 - Estabelecimentos de produtos cosméticos e de higiene;
 - 13 - Estabelecimentos de produtos naturais e dietéticos;
 - 14 - Serviços públicos essenciais e respetiva reparação e manutenção (água, energia elétrica, gás natural e gases de petróleo liquefeitos canalizados, comunicações eletrónicas, serviços postais, serviço de recolha e tratamento de águas residuais, serviços de recolha e tratamento de efluentes, serviços de gestão de resíduos sólidos urbanos e de higiene urbana e serviço de transporte de passageiros);
 - 15 - Serviços habilitados para o fornecimento de água, a recolha e tratamento de águas residuais e ou de resíduos gerados no âmbito das atividades ou nos estabelecimentos referidos no presente anexo;
 - 16 - Papelarias e tabacarias (jornais, tabaco);
 - 17 - Jogos sociais;
 - 18 - Centros de atendimento médico-veterinário;
 - 19 - Estabelecimentos de venda de animais de companhia e de alimentos e rações;
 - 20 - Estabelecimentos de venda de flores, plantas, sementes e fertilizantes e produtos fitossanitários químicos e biológicos;
 - 21 - Estabelecimentos de lavagem e limpeza a seco de têxteis e peles;
 - 22 - Drogarias;
 - 23 - Lojas de ferragens e estabelecimentos de venda de material de bricolage;
 - 24 - Postos de abastecimento de combustível e postos de carregamento de veículos elétricos;
 - 25 - Estabelecimentos de venda de combustíveis para uso doméstico;
 - 26 - Estabelecimentos de manutenção e reparação de velocípedes, veículos automóveis e motociclos, tratores e máquinas agrícolas, navios e embarcações, bem como venda de peças e acessórios e serviços de reboque;
 - 27 - Estabelecimentos de venda e reparação de eletrodomésticos, equipamento informático e de comunicações;
 - 28 - Serviços bancários, financeiros e seguros;
 - 29 - Atividades funerárias e conexas;
 - 30 - Serviços de manutenção e reparações ao domicílio;
 - 31 - Serviços de segurança ou de vigilância ao domicílio;
 - 32 - Atividades de limpeza, desinfeção, desratização e similares;
 - 33 - Serviços de entrega ao domicílio;
 - 34 - Estabelecimentos turísticos, exceto parques de campismo, podendo aqueles prestar serviços de restauração e bebidas no próprio estabelecimento exclusivamente para os respetivos hóspedes;
 - 35 - Serviços que garantam alojamento estudantil;
 - 36 - Máquinas de vending em empresas, estabelecimentos ou quaisquer instituições nos quais aquelas máquinas representem o único meio de acesso a produtos alimentares;
 - 37 - Atividade por vendedores itinerantes, em certas condições;
 - 38 - Atividade de aluguer de veículos de mercadorias sem condutor (rent-a-cargo);
 - 39 - Atividade de aluguer de veículos de passageiros sem condutor (rent-a-car);
 - 40 - Atividades e estabelecimentos enunciados nos números anteriores, ainda que integrados em centros comerciais;
 - 41 - Prestação de serviços de execução ou beneficiação das Redes de Faixas de Gestão de Combustível.
 - 42 - Estabelecimentos de venda de material e equipamento de rega, assim como produtos relacionados com a vinificação, assim como material de acomodação de frutas e legumes.
 - 43 - Estabelecimentos de venda de produtos fitofarmacêuticos e biocidas;
 - 44 - Estabelecimentos de venda de medicamentos veterinários.
-